



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 161/2009

Em 27 de 08 de 2009

AUTOR: João Dantas

Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito no âmbito do município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 09 de 2009

 Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 161/2009

AUTORIA: Vereador João Dantas

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 161/2009, de autoria do Vereador João Dantas, "*dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito no âmbito do município de Campina Grande e dá outras providências*" foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O art. 37 da CF/88 explicita alguns dos princípios que a Administração Pública direta e indireta deve obedecer no desenvolvimento de suas atividades: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não há hierarquia entre os princípios, que devem ser todos igualmente observados na ação estatal.

Dentre os princípios constitucionais instituídos pela Constituição Federal, o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) diz que: "*A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.*"

Publicar é tornar, enfim, público, isto é, tornar do conhecimento público, mas, também, tornar claro e compreensível ao público; é fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar o público. Para Hely Lopes Meirelles "O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral (...)".

A publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados, parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo mais ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria posta em discussão através do PL 161/2009, não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 161/2009, de autoria do Vereador João Dantas, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 06 de outubro de 2009.

Presidente

Relator

Membro

Câmara Municipal de Campina Grande
27 08 09 3 00

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

Projeto de Lei Nº 161 / 2009

Campina Grande-PB, 26 de agosto de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito no âmbito do município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Grande, obrigado a divulgar os valores arrecadados a título de multas de trânsito, executados pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP).

Art. 2º - A Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP) e órgãos da administração pública responsáveis pela arrecadação dos recursos provenientes de multas por infração à legislação de trânsito divulgarão, mensalmente, no Semanário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, todos os valores arrecadados a esse título.

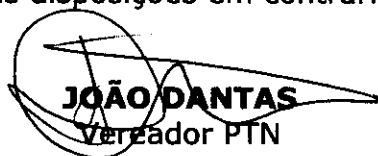
Art. 3º - A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório circunstanciado, do qual constarão:

- I - o valor arrecadado por bairro;
- II - o valor arrecadado por equipamento controlador;
- III - o tipo e a localização do equipamento controlador;
- IV - motivo da autuação;
- V - o valor total da arrecadação;
- VI - os valores impugnados em grau de recurso administrativo;
- VII - os valores repassados para as empresas prestadoras de serviço;
- VIII - placa do veículo.

Art. 4º - O não cumprimento do que determina a presente Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador PTN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº _____ / 2009

Campina Grande-PB, 26 de agosto de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito no âmbito do município de Campina Grande e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal, no art. 37 "caput", consagra expressamente os princípios da moralidade e publicidade.

Vale dizer, idéia comum de transparência e honestidade no trato da coisa pública. A presente proposição em sintonia com a Carta da República tem por objeto permitir o esclarecimento de um ponto obscuro no tocante aos recursos oriundos de multas de trânsito e, ao mesmo tempo, imprimir transparência à gestão da coisa pública.

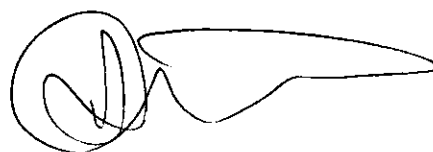
Temos notícia de que a medida já foi aplicada em várias unidades da Federação. Todavia, em Campina Grande onde a arrecadação é significativa não existe essa mesma transparência. Não se sabe o valor arrecadado e o destino dos valores.

Estamos certos de que essa divulgação tornará mais eficaz o acompanhamento. A implementação da medida ora proposta não implicará em gastos para o erário, vez que se trata de medida visando ao aperfeiçoamento da moralidade dos atos administrativos.

Assim, em absoluta consonância com os ditames constitucionais.

Tendo em vista a importância deste assunto, venho pedir o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

JOÃO DANTAS
Vereador PTN

A handwritten signature in black ink, consisting of a circular initial followed by a long, horizontal stroke that tapers to a point on the right.